Controle de alterações

05 de março de 2008 – emissão inicial

05 de junho de 2008 – alteração no item 8.1

24 de junho de 2009 – alteração no nome do selo
Substituição do termo Neutralização pelo termo Compensação

18 de Junho de 2013 – revisão geral do Regulamento

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
03	18-06-2013	

ÍNDICE

0. Condições Gerais 3
1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo 3
2. Abertura de Processo do Reconhecimento da Compensação 4
3. Processo Técnico – Reconhecimento do Processo de Compensação de Emissões 4
4. Processo Técnico – Emissão do Selo de Compensação de CO_2 5
5. Processo Técnico – Monitoramento do Processo de Compensação 5
6. Uso do Selo de Compensação de CO_2 6
7. Processo Administrativo, Penalidades e Multas 6
8. Revisões e Alterações deste Documento 7

0. Condições Gerais

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao **Selo de Compensação CO_2 – Fundação SOS Mata Atlântica**.

0.1. A autorização para o uso do Selo de Compensação de CO_2 provém da adesão espontânea das organizações que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento.

0.2 As regras para utilização do Selo de Compensação de CO_2 são estabelecidas pela Fundação SOS Mata Atlântica, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.

0.3 A emissão do Selo de Compensação de CO_2 pela Fundação SOS Mata Atlântica não é uma evidência de desempenho em nível de excelência da empresa nem que a empresa possui práticas diferenciadas em termos de gestão de emissões de gases de efeito estufa.

0.4 A metodologia de concessão do Selo de Compensação de CO_2 não inclui análise do ciclo de vida do produto ou dos produtos da organização.

0.5 A Fundação SOS Mata Atlântica manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as organizações em processo de obtenção do Selo de Compensação de CO_2.

0.6 O Selo de Compensação de CO_2 outorgado pela Fundação SOS Mata Atlântica não fornece garantia de que a organização está isenta de falhas no seu Inventário ou isenta de problemas futuros, nem a Fundação SOS Mata Atlântica assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais (ligadas ou não ao assunto emissões de gases de efeito estufa) aplicadas à organização ou clientes da organização detentora do Selo de Compensação de CO_2.

0.7 A empresa que adere ao Selo de Compensação de CO_2 tem consciência de que este regulamento e demais documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento a partir da adesão e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pelo Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica.

0.8 A SOS Mata Atlântica e suas instâncias de Governança não poderão ser responsabilizados pela organização pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa da organização com terceiros em relação ao Selo de Compensação de CO_2 ou sua suspensão, perdas de negócio pela organização em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que a organização venha a pagar a terceiros, geradas por fato do inventário ou seu Selo, enfim, são inimputáveis aos membros da iniciativa e suas instâncias de Governança qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

0.9. A Fundação SOS Mata Atlântica não estabelece parceria com organizações dos seguintes ramos de atividades: bebidas alcoólicas, fumo, agrotóxico, material bélico e transgênicos, portanto estes setores não terão acesso ao Selo de Compensação de CO_2 nos termos deste regulamento.

1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo

1.1. O interessado no uso do Selo de Compensação de CO_2 deve comprovar que:

a) possui Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

b) o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa passou por um processo de avaliação independente por organismo de validação e verificação credenciado a fim de garantir que o Inventário esteja de acordo com as diretivas estabelecidas neste regulamento e na Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO_2.

c) foi estabelecido o Contrato de parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica e o pagamento referente ao número de árvores estabelecido pela Fundação SOS Mata

Atlântica em análise do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, efetuado diretamente à Fundação SOS Mata Atlântica – Programa Florestas do Futuro.

d) foi estabelecido contrato com Gerenciador para a concessão do Selo de Compensação de CO_2.

1.2. O interessado declara estar ciente e aceitar todo o conteúdo deste regulamento técnico e da Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO_2.

1.3. O interessado assegura à Fundação SOS Mata Atlântica, caso seja necessário, seja diretamente, por intermédio de auditores ou empresas credenciadas, o acesso às suas fábricas, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

1.4. O interessado deve assinar contrato específico assumindo os direitos e obrigações inerentes ao processo de reconhecimento, e pagar as contribuições que forem fixadas em documento próprio.

1.5. O interessado que tenha utilizado o Selo de Compensação de CO_2 sem autorização ou com falsidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 18 meses do término do processo administrativo.

1.6. O uso externo para fins de divulgação do Selo de Compensação de CO_2 será concedido para as empresas que aderirem a Compensação das Emissões por meio de plantio de árvores conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento é opcional, ficando a organização, entretanto, obrigada a informar em quais condições fará a divulgação.

2. Abertura de Processo do Reconhecimento da Compensação

2.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, a organização interessada fornecerá os elementos e informações solicitadas pela Fundação SOS Mata Atlântica. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, além dos itens citados em 1.1, os seguintes itens:

a) Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

b) Relatório de Conformidade emitido pelo Organismo de Verificação e Validação Credenciado (OVV) contendo as não conformidades e oportunidades de melhorias constatada no processo de avaliação;

c) Nome do funcionário da organização que responderá por informações adicionais aos documentos apresentados.

2.2. O Gerenciador receberá a documentação enviada pela Organização e procederá à análise técnica. Neste processo, tirará as dúvidas das organizações e fornecerá auxílio, se necessário.

2.3. O Gerenciador informará a organização sobre a proposta técnica e comercial para análise do Relatório de Conformidade do OVV, cálculo do número de árvores necessárias à compensação e liberação do Selo de Compensação de CO_2 e recolherá o aceite formal.

2.4. As condições e valores para o plantio do número de árvores decorrentes do Inventário de Emissões de GEE´s deverão ser acordados diretamente com a Fundação SOS Mata Atlântica, mediante Contrato de Parceria entre Organização e Fundação SOS Mata Atlântica.

3. Processo Técnico – Reconhecimento do Processo de Compensação de Emissões

3.1. A avaliação técnica tem como objetivo constatar a conformidade do Processo de Compensação de Emissões em relação aos critérios deste Regulamento e da Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO_2.

3.2. Caso os resultados se enquadrem nas especificações deste Regulamento e na Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO_2, a Fundação SOS Mata Atlântica emitirá um Selo de

Compensação de CO_2 (por meio do Comitê Técnico), finalizando o reconhecimento do processo de compensação da organização.

3.3. Caso os resultados não se enquadrem nas especificações, a organização não terá o Selo de Compensação de CO_2, e a Equipe Técnica solicitará as correções necessárias, se possível. Após concluído o processo de análise, estando conforme, a empresa receberá Selo de Compensação de CO_2, por meio do Comitê Técnico.

3.4. No processo de análise, para emitir o Selo de Compensação de CO_2 a equipe técnica necessitará receber:

- versão atualizada do inventário rubricado em todas as páginas, assinado, carimbado e datado na página final pelo OVV;

- Relatório de Conformidade emitido pelo OVV contendo as não conformidades e oportunidades de melhorias constatadas no processo de avaliação;

- cópia do contrato de parceria firmado com a Fundação SOS Mata Atlântica.

4. Processo Técnico – Emissão do Selo de Compensação de CO_2

4.1. A Fundação SOS Mata Atlântica centralizará todas as informações de todos os processos de reconhecimento conduzidos e caberá a ele a manutenção do sigilo sobre todo o processo de concessão do Selo de Compensação de CO_2.

4.2. O OVV efetuará a análise de toda a documentação pertinente ao processo de Compensação de emissões: Inventário de Emissões, relatório de conformidade emitido pelo Organismo de Certificação Independente, cópia do contrato de parceria da Organização com a Fundação SOS Mata Atlântica e comprovante de pagamento referente ao plantio das árvores.

4.3. O cálculo referente ao número de árvores necessárias à Compensação é elaborado pelo OVV com base nos resultados de emissão apresentados no Inventário de Emissões validado pelo Organismo de Certificação Credenciado.

4.4. Após a deliberação do Comitê Técnico, caberá à Fundação SOS Mata Atlântica enviar o Selo de Compensação de CO_2 e autorizações para uso interno e externo do selo.

5. Processo Técnico – Monitoramento do Processo de Compensação

5.1. Após a concessão do Selo de Compensação de CO_2, anualmente a Organização deverá fazer todo o processo de inventário e avaliação independente, conforme item 3 deste Regulamento a fim de manter a manutenção do Selo de Compensação de CO_2. Caberá também à Empresa informar à Fundação SOS Mata Atlântica sobre alterações significativas que sejam introduzidas na Organização ou detalhes não previstos no inventário registrado.

5.2. A organização detentora do Selo de Compensação de CO_2 autoriza o OVV a realizar diligências a qualquer instante, sejam antes da concessão do selo ou após, mediante algum fato considerado significativo frente ao Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica. Os resultados da diligência serão levados ao conhecimento do Comitê Técnico, que decidirá as ações cabíveis.

5.3. O OVV e a Fundação SOS Mata Atlântica, caso recebam reclamações ou denúncias sobre assuntos relacionados ao inventário de emissões ou uso inadequado do Selo de Compensação de CO_2, deverão coletar as informações pertinentes e submeter a análise ao Comitê Técnico. Conforme deliberação do Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica, este pode convocar a empresa detentora do Selo de Compensação de CO_2 para explicações ou agendar auditorias/verificações extraordinárias para verificar a veracidade das reclamações recebidas.

6. Uso do Selo de Compensação de CO_2

6.1. O uso do Selo de Compensação de CO_2 será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o Selo de Compensação de CO_2 ser impresso nas comunicações da empresa e relatórios relacionados.

6.2. O Selo de Compensação de CO_2 é marca registrada da Fundação SOS Mata Atlântica e atesta a conformidade do processo de compensação da organização em relação a este regulamento e a Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO_2.

6.3. A logomarca que caracteriza o Selo de Compensação de CO_2 não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.

6.4. O Selo de Compensação de CO_2 pode ser utilizado pela organização que receba parecer positivo da Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica, sempre dentro do escopo das atividades avaliadas e escopos incluídos.

6.5. A divulgação do Selo de Compensação de CO_2 feita pela organização deve indicar os "sites" e locais alvos do Inventário. Somente será considerada adequada uma divulgação genérica caso a empresa detenha o Selo de Compensação de CO_2 para todas as suas instalações e controladas conforme norma de referência.

6.6. Na utilização do Selo de Compensação de CO_2, o usuário deve observar os princípios da concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo de Compensação de CO_2 que seja inaceitável pela Fundação SOS Mata Atlântica.

6.7. O uso do Selo de Compensação de CO_2 é restrito às organizações autorizadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.

6.8. A autorização de uso do Selo de Compensação de CO_2 não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa.

6.9. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do Selo de Compensação de CO_2, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com a Fundação SOS Mata Atlântica.

6.10. A autorização para uso do Selo de Compensação de CO_2 será renovada anualmente, seguindo os mesmos passos do reconhecimento original.

6.11. No caso de perda do direito de utilizar o Selo de Compensação de CO_2, o interessado se obriga a remeter para a Fundação SOS Mata Atlântica o respectivo selo e demais materiais no prazo máximo de 30 (trinta dias).

6.12. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.13. A utilização do Selo de Compensação de CO_2 poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no item anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

7. Processo Administrativo, Penalidades e Multas

7.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Selo de Compensação de CO_2:

a) Uso do Selo de Compensação de CO_2 fora dos limites estabelecidos neste regulamento ou da Norma de Referência, bem como do Contrato de parceria estabelecido com a Fundação SOS Mata Atlântica;

b) Uso de informações inverídicas para basear os inventários de emissão, projetos de redução ou acobertamento de operações ou fontes de emissão;

c) Uso do Selo de Compensação de CO_2 para instalações não cobertas pelo inventário registrado;

d) Transgressão das normas previstas neste regulamento, o que caracteriza falta de ética industrial;

e) A prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).

7.2. As decisões relativas às penalidades e infrações são tomadas pelo Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Comitê Técnico é de 10 dias úteis a partir da comunicação da penalidade.

7.3. O Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica é soberano para tomada de decisões no processo de reconhecimento e concessão do Selo de Compensação de CO_2.

8. Revisões e Alterações deste Documento

8.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento será apresentada em sessão do Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica. A equipe técnica da Fundação SOS Mata Atlântica poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento do Regulamento ou ainda itens decididos em Comitê Técnico para aprovação "ad referendum" do próprio Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica.

8.2. O presente Regulamento é o instrumento principal para obtenção e uso do Selo de Compensação de CO_2 e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela Fundação SOS Mata Atlântica e pelo interessado.

8.3. A Fundação SOS Mata Atlântica e o Organização contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do Selo de Compensação de CO_2 poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.

8.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Comitê Técnico da Fundação SOS Mata Atlântica.

Aceite:

Nome da Empresa:_____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável pela empresa:_____

Telefone: _____ e.mail: _____

Data:_____/_____/_____ Assinatura_____

- Favor rubricar todas as vias deste regulamento.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
03	18-06-2013	